

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios – JACEP

Seção de Conciliação

CÓPIA



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 10h32min, na sede da **Seção de Conciliação do Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios**, é aberta a audiência sob a Presidência do Juiz do Trabalho **Eduardo Batista Vargas**. Foram apregoados os litigantes: **Sindicato dos Auxiliares em Administração de Armazéns Gerais no Rio Grande do Sul e outros (57)**, reclamantes, e **Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA**, reclamada.

Presente o sindicato, representado pelo seu Presidente, Sr. Lourival Pereira, pelo seu Diretor Financeiro, Sr. Luiz Florêncio Albano, Sr. Pedro Alcir Teixeira Ferreira e Sr. Roberto de Barros, acompanhados do procurador, Dr. Juliano Rombaldi Rodrigues (inscrição na OAB/RS nº 40.274), já credenciado.

Presente a reclamada, representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Vanderley Kercher, e o Coordenador Jurídico, Dr. Luis Henrique Machado Cordeiro, acompanhados do procurador, Dr. Flávio Obino Filho (OAB/RS 24.379), já credenciado.

Em que pese a informação hoje trazida de que não há possibilidade de avanço na proposta da CESA, este Juízo ainda entende pela viabilidade da conciliação.

Considerando-se que: **1)** o valor executado é expressivo; **2)** a execução ainda pode ser modificada no seu valor, ante à discussão estabelecida pela CESA em sua insurgência contra os cálculos e, em especial, quanto ao índice de correção monetária aplicável; **3)** a executada possui passivo trabalhista de grande monta, que, segundo consta, supera o seu próprio patrimônio; **4)** o acionista majoritário é o Estado do Rio Grande do Sul, o qual enfrenta, talvez, a sua pior crise financeira; e **5)** a discussão ainda pode demorar por vários anos, especialmente se houver necessidade de responsabilização do Estado e pagamento via precatório; **RESOLVE** este Juízo apresentar proposta alternativa de solução, no **PERCENTUAL DE 40%** sobre os valores executados, englobando os valores vencidos desde a homologação dos cálculos, atualizados, bem como a viabilidade de inclusão de percentual de honorários advocatícios. Ainda que não seja recomendável redução significativa de valores em fase de execução, diante das peculiaridades que se revestem este processo, entende-se que o percentual sugerido atende um critério de equidade dentre as pretensões observadas no curso dessa longa negociação, bem como viabiliza o pagamento por parte da empresa executada e de seu principal acionista e, em contrapartida, atende minimamente os anseios dos substituídos.

Fica ajustado entre os presentes que a proposta será submetida tanto aos substituídos como para o Governo. Em não havendo aceitação desta proposta derradeira, o processo retornará ao seu trâmite normal.

Adia-se a presente para o dia 13/10/2016, às 14h30. Cientes os presentes. Encerra-se a audiência às 12h08min. **Nada mais.**

Eduardo Batista Vargas
Juiz do Trabalho

Márcia Jaqueline Leal Vargas
Assessor-Chefe